



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série	»	340\$	» 180\$
A 2.ª série	»	340\$	» 180\$
A 3.ª série	»	320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 4/72:

Determina que aos oficiais e sargentos de complemento seja efectuado o desconto obrigatório para a Assistência aos Tuberculosos das Forças Armadas de 1 por cento dos seus vencimentos mensais ilíquidos, enquanto se mantiverem na actividade do serviço militar.

Ministérios do Interior e da Economia:

Decreto-Lei n.º 5/72:

Cria a Federação de Municípios do Distrito de Faro, englobando os concelhos de Albufeira, Faro, Loulé, Olhão, S. Brás de Alportel, Silves, Tavira e Vila Real de Santo António, sendo-lhe cometida a execução e exploração das obras destinadas à pequena distribuição de energia eléctrica nas áreas dos referidos concelhos.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 6/72:

Especifica todas as entidades e organismos directamente dependentes do Ministro da Marinha e os que, conjuntamente, podem prestar apoio a outras entidades.

Não se vê razão, porém, para que tal isenção se mantenha, antes se afigura justificado que descontem para a referida Assistência todos os militares que dela possam beneficiar, independentemente do quadro a que pertençam. E também se considera razoável que o desconto a efectuar para tal fim nos vencimentos do pessoal de complemento seja superior ao estabelecido relativamente aos oficiais e sargentos dos quadros permanentes, uma vez que a incidência daquele se verifica durante um lapso de tempo muito menor, embora sem diminuição das regalias previstas na lei.

Nestes termos:

Considerando o disposto na alínea c) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 42 072, de 31 de Dezembro de 1958;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Aos oficiais e sargentos de complemento será efectuado o desconto obrigatório para a Assistência aos Tuberculosos das Forças Armadas de 1 por cento dos seus vencimentos mensais ilíquidos, enquanto se mantiverem na actividade do serviço militar.

Art. 2.º Tais descontos são deduzidos pelos respectivos serviços centrais processadores, os quais farão normalmente entrega aos Serviços Sociais das Forças Armadas, com as correspondentes relações discriminando as situações a que se referem.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo.

Promulgado em 21 de Dezembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 4/72

de 5 de Janeiro

Desde 1961 tem vindo a aumentar o número de militares de complemento auxiliados pela Assistência aos Tuberculosos das Forças Armadas, sem que, todavia, incida qualquer desconto sobre os respectivos vencimentos com aquela finalidade.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 5/72

de 5 de Janeiro

A constituição de federações de municípios tendo por objecto a pequena distribuição de energia eléctrica continua a merecer o melhor interesse das administrações municipais, que, assim, vão ao encontro dos desejos do Governo no sentido de aquele sector da indústria eléctrica, que às câmaras municipais está confiado, ser estruturado em termos de lhe facultar a criação das condições técnico-económicas de exploração que proporcionem a